



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021.

Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2021.

Processo Administrativo nº 000291/2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFÃO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **MERGULHÃO & NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Deputada **MICHELE BEGOT OLIVEIRA BISCARO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2954864 – PC/PA e CPF/MF nº 617.802.782-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MERGULHÃO & NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, com sede na Av. Tavares Bastos nº 689, Anexo C, Bairro Marambaia, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.615-005, Telefones (91) 98026.3835 / 99185.1336, E-mail: damazoniadistribuidora@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 28.809.866/0001-67, neste ato representada pelo Senhor **André Queiroz Mergulhão**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA 17.235, portador da Cédula de Identidade nº 4264863 - SSP/PA, e do CPF nº 846.453.182-68, residente e domiciliado à Travessa Apinagés nº 630, Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.030-460, Telefone (91) 99185.1336, e-mail: andre.qmergulhao@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Termo de Dispensa nº 001/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 000291/2021, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2021, realizado com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto “**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, PARA SUPRIR O CONSUMO DOS GABINETES E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**”, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência juntado aos autos do Processo Administrativo nº 000291/2021, a seguir demonstrados.

##### 2.1. Especificações Técnicas:



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item	Especificações	Quant.
01	Água mineral sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, acondicionada em garrafão retornável com capacidade para 20 litros, lacrado com tampa e lacre plásticos descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamento, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos; deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter no fundo data de fabricação, com validade não superior a 03 anos. Rotulagem: rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte e da empresa envasadora, seu CNPJ, município, estado, composição química, características físico-químicas, nome do laboratório, número e data da análise da água, volume, data de engarrafamento e validade com impressão indelével. Validade Mínima: 5 (cinco) meses a contar da data da entrega.	4.800

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
  - 3000-00 – Despesas Correntes
  - 3300-00 – Outras Despesas Correntes
  - 3390-00 – Aplicação Direta
  - 3390-30 – Material de Consumo

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta apresentada pela contratada, atendendo as especificações da cláusula segunda do presente instrumento contratual, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**, conforme as especificações abaixo:

Item	Especificações	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	Água mineral sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, acondicionada em garrafão retornável com capacidade para 20 litros, lacrado com tampa e lacre plásticos descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamento, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos; deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT... (ver item 2.1 do presente instrumento)	Água da Terra	4.800	6,50	31.200,00

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

5.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e Proposta da contratada.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) A contratante terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data de recebimento, para verificação da consonância do produto fornecido de acordo com este Contrato, Termo de Referência e Proposta.
- 5.1.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.
- 5.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do produto no ato do recebimento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, mediante notificação ao fornecedor, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para proceder a substituição.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 5.4. A carga e a descarga serão por conta da contratada, sem ônus, de frete ou qualquer outro que porventura exista, para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.
- 6.2. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionários próprios, efetuando a entrega em no máximo 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela Seção de Portaria e Zeladoria.
- 6.3. O produto deve ter a validade mínima de 12 (doze) meses, contados do atesto da nota fiscal.
- 6.4. A empresa contratada deverá proceder a entrega na Seção de Portaria e Zeladoria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Cidade Velha, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h, a qual deve ser realizada na presença de servidores devidamente autorizados por esta Casa de Leis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia da CONTRATANTE à CONTRATADA, com a conclusão do procedimento licitatório em curso contemplando idêntico objeto, salvo se a própria CONTRATADA se sagrar vencedora do certame, caso em que a rescisão poderá ser feita sem a comunicação prévia.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado no Banco do Brasil, Agência 3074-0, Conta Corrente 58.847-4 da Contratada, através de ordem bancária, mediante a apresentação



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do atestado de regularização dos serviços pelo setor incumbido da fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato;

**9.1.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso.

**9.2** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

**9.3** Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Monetários

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**I** = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Fornecer o objeto deste Contrato nas condições estipuladas no Termo de Referência e na Proposta aprovada, isentos de defeitos de fabricação.

**10.2.** Entregar os produtos na presença do servidor devidamente designado por este Poder, no local informado neste Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos.

**10.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete.

**10.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor.

**10.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem danos decorrentes de quaisquer eventos, problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela Contratante, providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**10.6.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos referidos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**10.7.** Comunicar a esta Casa de Leis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.8. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

10.9. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.2. Receber o produto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidades e condições estabelecidas neste Contrato;

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a Contratada entregar fora das especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

11.4. Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

##### 12.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

##### 12.2. Multa

12.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

12.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Entrega do objeto contratado;
- II. Substituição do objeto contratado.

12.2.6. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto contratado;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.2.7. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

12.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à empresa, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

### 12.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto.

### 12.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a **Administração Pública**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à contratada que:

- I. apresentar documentação falsa;
- II. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. não mantiver a proposta;
- IV. falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- V. comportar-se de modo inidôneo;
- VI. fizer declaração falsa;
- VII. cometer fraude fiscal.

### 12.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

---

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial,



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2021.

*Michele Begot Biscaro*  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
Deputada Michele Begot Oliveira Biscaro  
**CONTRATANTE**

*André Queiroz Mergulhão*  
**MERGULHÃO & NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA. – EPP**  
André Queiroz Mergulhão  
**CONTRATADA**